

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento
do Território e Poder Local
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Refº: **Ofício nº 006-1/AF/12**

Data: **26 de Março de 2012**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 120/XII** (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista
Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Exmo. Senhor,

Na sequência do V/ Ofício nº 387/CAOTPL, datado de 08.03.2012, serve o presente para remeter a V.Exa. cópia autenticada do extrato da ata nº 2/2012, do Órgão a que presido, relativo ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

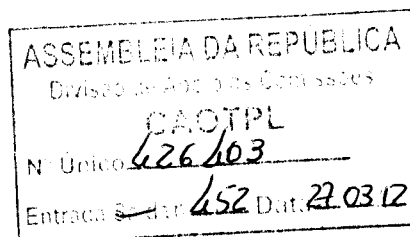
O Presidente da Assembleia,

(Ricardo Manuel Azevedo Aldanha)



E-990/12

Vla



CERTIFICAÇÃO

Eu, Ilda Patrício, por me ter sido solicitado, certifico:

UM – Que a fotocópia autenticada apensa a esta certidão está conforme o original que é o extrato da ata nº 2/2012, que corresponde à deliberação da Assembleia de Freguesia de Benfica, de 23 de Março de 2012, inerente ao ponto único da respetiva ordem de trabalhos.

DOIS – Que foi por mim conferida, de um documento que me foi apresentado e vai conforme o original que restituí.

TRÊS – Que ocupa **11 (onze) folhas**, utilizadas numa só face.

Lisboa, 26 de Março de 2012





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BENFICA

(Extrato)
Ata da Sessão Extraordinária da Assembleia
de Freguesia de Benfica

ACTA Nº 2/2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BENFICA

--- Preâmbulo ---

--- Aos vinte e três dias do mês de Março de dois mil e doze realizou-se, pelas vinte e uma horas, na Sala de Assembleia da Junta de Freguesia de Benfica, sita na Avenida Gomes Pereira, número dezassete, em Lisboa, uma **Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Benfica**, convocada nos termos legais, através do **Edital 3/2012**, com a seguinte Ordem de Trabalhos: _____

PONTO ÚNICO: **APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 120/XII (PSD E PS) E Nº 164/XII (CDS/PP)**, REFERENTES À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LISBOA, CONFORME SOLICITADO PELA COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, AO ABRIGO E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO Nº 3 DO ARTIGO 7º DA LEI 8/93, DE 05 DE MARÇO.

--- A sessão foi presidida por Ricardo Manuel Azevedo Saldanha (PS), Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio (PS), e Rita Cristina Ferreira Fernandes (PSD), respectivamente Presidente da Mesa, Primeira Secretária e Segunda Secretária. _____

--- Participaram, em conformidade com a "Lista de Presenças", para além dos acima mencionados, os seguintes Membros da Assembleia: _____

- Noémia Maria das Neves Summavielle Freitas (PS)
- Sandro Daniel dos Santos Gonçalves Araújo (PS - Independente)
- Ana Luísa Flores de Moura Regedor (PS - Independente)
- João Manuel Jacinto de Figueiredo Viegas (PS)
- Maria Cristina de Miranda Clímaco Pereira (PS)
- Domingos Alves Pires (PSD)
- Odília de Lurdes Camilo Vieira (PSD)
- Maria Aline Soeiro Rovisco de Andrade (PSD)
- Sandra Maria Silva Janeiro Lagarto (PSD)
- Maria Manuela Nunes Prates (CDU)
- José Eduardo Silva Marques (CDU)
- João Coelho dos Santos (CDS)
- Humberto Luís Rosado Cabral da Silveira (BE)
- (...)

--- Constatada a existência de quórum, o Senhor **Presidente da Mesa** declarou aberta a sessão.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BENFICA

PONTO ÚNICO: APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº 120/XII (PSD E PS) E Nº 164/XII (CDS/PP), REFERENTES À REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LISBOA, CONFORME SOLICITADO PELA COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, AO ABRIGO E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO Nº 3 DO ARTIGO 7º DA LEI 8/93, DE 05 DE MARÇO

Sobre o ponto único supramencionado, e após análise dos Projetos em referência, a Assembleia de Freguesia de Benfca deliberou, na sequência do pedido efetuado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, emitir a Proposta/Parecer que se transcreve integralmente, **aprovado por maioria, com 12 (doze) votos a favor e 4 (quatro) votos contra**, relativamente à qual foram apresentadas três declarações de voto, subscritas, respetivamente pela CDU, CDS-PP e BE, e que constituem anexos à presente ata. _____

“PROPOSTA _____

Na sequência do pedido efetuado pela Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República para ser emitido parecer, nos termos do n.º3, do artigo 7º, da Lei 8/93 de 05 de Março, sobre a reforma administrativa de Lisboa, remetendo, para o efeito, os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII. _____

A Assembleia de Freguesia de Benfca, reunida, extraordinariamente, em 23 de Março de 2012 vem apresentar a sua pronúncia, nos termos e com os fundamentos seguintes: _____

Considerando que: _____

- o atual modelo de organização administrativa da cidade de Lisboa data de 1959 e não tem dado a resposta que se exige às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que nela ocorreram nos últimos 50 anos, o que nos leva a concluir perdeu a sua eficácia; _____
- as respostas e as decisões assentes em pressupostos antigos, bem como a gestão da cidade tendo por base os instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso; _____
- era imperativo fazer ajustes nas fronteiras das freguesias adaptando-as à malha urbana e aos sentimentos de pertença da população, pondo fim a situações desajustadas de jurisdição administrativa; _____
- a experiência autárquica de proximidade entre os eleitos e eleitores para implementação de políticas de proximidade fica prejudicada com freguesias sobredimensionadas, com mais de 50.000 habitantes, bem como nas que tinham um número diminuto de fregueses; _____
- a reorganização administrativa é um ato de governação responsável, de cidadania ativa, de exemplar ética no desempenho de cargos na causa pública devendo contemplar um futuro de mudança; _____
- a mobilidade da população revela o seu afastamento dos centros nobres da cidade, impondo, por isso, a sua progressiva revitalização, sobretudo pelos jovens, atraindo novas



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BENFICA

famílias com o objetivo de participar na reabilitação e conservação do edificado existente com o intuito de voltar a dar vida a estas zonas revitalizando-as e ajudando a conservar a memória da cidade; _____

- a reorganização administrativa do concelho de Lisboa não se pode alhear do espaço circundante, pelo que uma nova gestão implica não apenas o presente, mas também a dimensão de alterações futuras. _____
- a redução de freguesias deverá responder aos desafios futuros de uma outra política para a cidade, de não desertificação e de identidade de espaços. _____
- a reorganização da cidade acarreta, conseqüentemente, um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, através de processos de delegação e/ou desconcentração de competências operacionais, direcionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo as próprias redes de ação e de apoio, fomentando o desenvolvimento de políticas de maior proximidade e, impondo, conseqüentemente, uma maior atenção, responsabilização e avaliação permanente; _____
- este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil e diminuir a forte perceção de afastamento sentida pelos cidadãos; _____
- associado ao reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal; _____
- mais competências próprias atribuídas legalmente, exigem mais meios financeiros, e esta reorganização das Freguesias, é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detém os meios adequados à sua concretização. _____
- o processo de reorganização da cidade de Lisboa, como é referido pelo Projeto de Lei nº 120/XII, (...)“foi, no plano local, claramente assumido pela Câmara Municipal de Lisboa, pela Assembleia Municipal de Lisboa e pelos eleitos locais. Foi apresentada publicamente, discutida e aprovada em Câmara e na Assembleia Municipal uma proposta de novo modelo de governação da cidade de Lisboa assente em três eixos fundamentais: mais competências próprias para as Juntas de Freguesia, mais meios para as Juntas de Freguesia prestarem mais serviços de proximidade e um novo mapa da cidade de Lisboa”. _____

Tendo em conta os fundamentos referidos a Assembleia de Freguesia de Benfca delibera: _____

1. Dar parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII; _____
2. Dar parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII, por não reunir alguns requisitos essenciais para a boa governabilidade da cidade de Lisboa, nomeadamente, por se considerar que o número de freguesias propostas não corresponde às necessidades sentidas pela população para o efeito. _____



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BENFICA

Lisboa, 23 de Março de 2012. _____

Os Proponentes, (a)

PS

Noémia Maria das Neves Summavielle Freitas
Ricardo Manuel Azevedo Saldanha
Maria Cristina de Miranda Clímaco Pereira
João Manuel Jacinto de Figueiredo Viegas
Sandro Daniel dos Santos Gonçalves Araújo
Ana Luísa Flores de Moura Regedor
Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio

PSD

Rita Cristina Ferreira Fernandes
Odília de Lurdes Camilo Vieira
Sandra Maria Silva Janeiro Lagarto
Maria Aline Soeiro Rovisco de Andrade

--- **Por maioria, a Assembleia aprovou em minuta a parte da Ata referente à deliberação acabada de tomar.** _____

--- Nada mais havendo a tratar, o Senhor **Presidente da Mesa** deu por encerrada a sessão. ____
Eram vinte e duas horas e horas e trinta minutos. _____

(...)

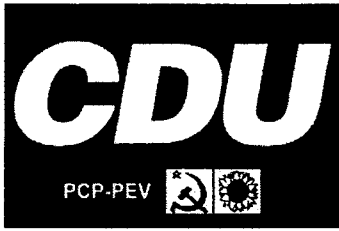
Está conforme o original.

Lisboa, 26 de Março de 2012

O Presidente da Assembleia,

(Ricardo Manuel Azevedo Saldanha)


(a) Com as assinaturas respetivas.



Assembleia de Freguesia de Benfica

Mhido
23.3.12

6
Te

M

TR

Declaração de Voto

Os eleitos na Assembleia de Freguesia de Benfica do PCP eleitos nas listas da CDU – Coligação Democrática Unitária votam contra os Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII , sob epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa por considerarem que:

Estas propostas de Lei não se limitam à reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, vão mais longe uma vez que pretendem atribuir novas competências às Freguesias.

Assim,

Ao misturar no Projeto de Divisão Administrativa a alteração de atribuições e de competências administrativas e financeiras, não se enquadra em nenhuma Lei em vigor.

Mais,

Entra em contradição com o Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e com a Lei das Finanças locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. Nem tão pouco está em conformidade com a Lei da Criação de Freguesias uma vez que lhe faltam elementos obrigatórios que refiram área, estabelecimentos, equipamentos coletivos, etc.

Por outro lado, nenhum eleito tem mandato nem legitimidade política para votar a extinção de Freguesias, dado que não existe em qualquer programa eleitoral dos respetivos Partidos proposta nesse sentido.

Assim a votação na extinção de Freguesias sofre de ilegitimidade.

Já em sede própria o PCP voltou a defender que esta proposta de lei não defende os interesses das populações, mas apenas os interesses das forças políticas que a conceberam.

Posição bem explícita na intervenção do Deputado do PCP Miguel Tiago aquando do debate sobre a mesma na Assembleia da República, que aqui se transcreve:

“Sra. Presidente, Srs. Deputados,

O Grupo Parlamentar do PCP denunciou desde o primeiro momento a forma como PS e PSD negociaram nos gabinetes um autêntico Tratado de Tordesilhas, a que vieram a chamar reorganização administrativa da Cidade de Lisboa. Também desde o primeiro momento, o PCP denunciou o conteúdo dessa putativa reorganização, deixando claro que se trata de um ajuste da organização territorial aos interesses destas forças políticas e à concessão que, tanto PS como PSD, têm de Poder Local. Para estes partidos, em momento algum esteve em causa a avaliação das insuficiências e debilidades da atual resposta do poder local às necessidades das populações de Lisboa. Iludindo a questão central, que é a da política autárquica levada a cabo – tanto por PSD,

como por PS – tentam responsabilizar o modelo administrativo. Para iludir que é a política de distanciamento entre eleitos e eleitores, a submissão ao Poder Central e o alinhamento com as políticas de privatização e concessão de serviços, de depauperação das capacidades executivas do Poder Local, a cedência constante aos grandes interesses económicos, nomeadamente os que se relacionam com a especulação imobiliária, a principal causa do descontentamento e da deterioração da qualidade de vida na Cidade e nos Bairros, PS e PSD, desviam as atenções para o mapa administrativo.

O problema não está no número de Freguesias - que eventualmente poderia ser até superior ao existente, tendo em conta os números de habitantes de algumas das actuais freguesias – mas sim no serviço que prestam as autarquias – câmara e freguesias. Não é aglutinando estruturas, afastando o poder dos moradores, retirando a presença territorial dos órgãos autárquicos, que será possível resolver os problemas da cidade. A cidade não pode continuar a ser entendida como um espaço de especulação imobiliária e de mera disputa partidária, dividindo o terreno entre PS e PSD.

PS e PSD lançam assim um processo que foi construído de cima para baixo, dos bastidores para as populações, sem qualquer apoio das populações que não compreendem como se pode dizer a um morador de Santo Estevão que passe a tratar dos seus assuntos no Socorro.

É uma proposta que ofende a identidade cultural e histórica dos Bairros, com destaque para a zona central da Cidade e que não apresenta nenhuma solução para os principais problemas. Além disso, é uma proposta que não cumpre sequer o enquadramento legal em vigor, na medida em que concebe as autarquias à margem da lei, com atribuições e competências que não lhes são atribuídas. Com este processo, PS e PSD quiseram simultaneamente: diminuir a representatividade democrática, o número de eleitos, o número de assembleias, a proximidade do poder ao eleitor, a eficiência da resposta local; mas também iniciar a marcha de destruição do Poder Local democrático que o actual Governo quer impor. Bem pode o PS agora fingir não apoiar a reforma que o Governo quer impor, mas terá de assumir a responsabilidade de ter sido o PS a iniciar este processo em Lisboa.

Os habitantes de Lisboa contam com o PCP, na Assembleia da República, nas Freguesias, na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal para dar combate a este projeto de desfiguração do Poder Local Democrático. Queremos uma adaptação administrativa que dê resposta aos problemas das pessoas e não aos caprichos de PS e PSD.

Acontece que:

Apesar da posição do PCP na Assembleia da República, as mesmas forças políticas que em sentido contrário do legalmente previsto, decidiram dar continuidade ao processo em curso, enviando agora o mesmo para parecer das Assembleias de Freguesia e Assembleia Municipal, como é legalmente exigido.

É este o momento das mesmas se poderem opor contra este atentado ao poder local democrático e à tentativa de afastar a população de Lisboa dos seus eleitos.

Assim,

Será só agora feito o debate público da proposta de Lei, elaborada pelo órgão competente.

A verdade é que só agora se está perante a aparência de um processo de reforma administrativa de pleno direito, não considerando a actual Lei de atribuições e competências, com todos os vícios que resultam de ter nascido no berço errado.

Provando que este não é um processo irreversível como até agora tem sido afirmado.

Esta é a altura de promover um verdadeiro debate sobre o tema, ouvindo as populações e tirando as respectivas conclusões.

Pena é que mais uma vez este não é o caminho escolhido uma vez que está a ser preparada uma operação relâmpago para que a proposta resultante do acordo entre o PS e o PSD seja aprovada no menor espaço de tempo possível, impossibilitando a verdadeira participação dos fregueses visados. Nestes termos não se pode conceder em aprovar nas Assembleias de Freguesia e na Assembleia Municipal uma proposta que não serve às populações.

Mantém assim o PCP a sua posição de oposição a todo este processo anti democrático.

Porque:

Esta negociata, que envolveu a representação do PPD/PSD na Assembleia Municipal de Lisboa, não tem em conta os aspetos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes, bem como não atende à evolução demográfica prevista no modelo de revisão do PDM subscrito pela mesma "coligação".

A ideia que existem freguesias que devem ser extintas, ou integradas noutras, pela sua dimensão, é bem o exemplo do atentado à democracia, assim como a diminuição da representatividade democrática, o que contribuirá para um maior afastamento dos fregueses das suas freguesias e da resolução dos seus problemas.

Na mesma lógica, terá pertinência reequacionar a dimensão, particularmente populacional, de outras freguesias da cidade, em ordem a garantir adequado serviço às populações.

No entanto, o PCP considera que os problemas de Lisboa não se centram na reestruturação da divisão administrativa da cidade nas freguesias, mas sim nas políticas de direita prosseguidas no governo e na Câmara, que têm reflexos na vida da cidade e na incapacidade da gestão municipal em resolver os problemas da população.

1. Assim o PCP defende:

1.1. Que a democracia das instituições públicas e o nível de prestação à população não podem estar subjugadas a critérios economicistas;

1.2. Que uma reorganização administrativa não pode ser feita sob a pressão da crise económica e que, a tal pretexto, vise servir os interesses eleitorais do PS e do PPD/PSD, no seu modelo hegemónico de alternância;

1.3. Que qualquer processo neste âmbito deve ser amplamente participado, envolvendo as populações e as freguesias, e deve ter como objetivo responder melhor aos problemas que afetam a vida das populações.

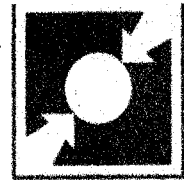
Lisboa, 23 de Março de 2012.

Os eleitos da CDU na Assembleia de Freguesia de Benfica

8
TR

TR

Mhu
23-3.12
M



9
JL

CDS-PP
Assembleia de Freguesia
de Benfica

J.

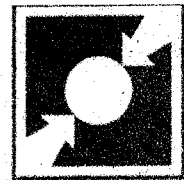
DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião *Extraordinária* da Assembleia de Freguesia de Benfica

23 de Março de 2012

João Coelho dos Santos, Membro da Assembleia de Freguesia de Benfica, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos pelo PPD/PSD e pelo PS na reunião *extraordinária* da Assembleia de Freguesia de Benfica, em 23 de Março de 2012, que teve por objecto "emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XIP", por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que



10
10

CDS-PP

**Assembleia de Freguesia
de Benfica**

potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

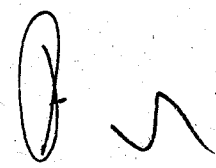
13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que *“Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”*.

Lisboa, 23 de Março de 2012

O eleito do CDS-PP


João Coelho dos Santos



mmw,
23.3.12
19
P



Bloco de Esquerda

Declaração de voto

- Considerando que esta Assembleia é chamada a se pronunciar sobre dois projetos de Lei de reforma Administrativa da cidade de Lisboa, de harmonia com o previsto no nº 3 do art. 7º da Lei 8/93 de 5 de Março;
- Considerando que se entende útil e necessária a existência de uma reforma Administrativa da cidade de Lisboa coerente, onde todos se vejam representados, encontrando um consenso abrangente, feita com as Populações e em seu benefício e não à sua revelia,
- Considerando que é proposta a extinção e/ou fusão desta Freguesia,
- Considerando que a mesma Lei no seu art. 3º, prevê, entre outros, que a Assembleia da República tenha em conta na apreciação de tais projetos, a vontade das populações abrangidas, razões de ordem histórica, geográfica, demográfica, económica, social e cultural;
- Considerando que não foi promovido nenhum debate profundo e esclarecedor com a população desta Freguesia sobre tal assunto, que permitisse auscultar a sua opinião e consequentemente enriquecer esta reforma com as suas propostas;
- Considerando que o preâmbulo de uma das propostas de Lei que propõe a fusão desta Freguesia encontra justificação para a reforma que propõe na opinião de uma entidade estrangeira, à qual não se reconhece qualquer relevância para esta matéria, dando-lhe o relevo que deveria ter sido dado ao sentimento e à opinião das populações;
- Considerando que é às populações que compete discutir a sua organização Administrativa e não a outros;
- Considerando que a mesma proposta pretende reconfigurar cidade “de forma audaciosa em apenas onze freguesias”, num tema em que a ponderação e o consenso serão sempre melhores conselheiros que a referida audácia,
- Considerando que a reorganização ora proposta é dramaticamente diferente do referido no programa autárquico do PS, e ainda do que foi sendo proposto em sucessivos programas autárquicos do BE,
- Considerando que não existem mais propostas concretas em relação à reorganização Administrativa da cidade, por parte de outras forças políticas,

Entende o signatário que a extinção ou fusão desta Freguesia não foi suficientemente sufragada, e que por tal serve melhor o dever de lealdade que tem para com a população de Benfica, votando contra as referidas propostas.

Benfica, 23 de Março de 2011

O Eleito pelo Bloco de Esquerda A.F. Benfica (Humberto Cabral da Silveira)